



## PARECER JURÍDICO Nº 1156/2025, DO PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** Análise jurídica do Projeto de Resolução nº 01/2025 – oriundo do Poder Legislativo.

**EMENTA DO PROJETO:** Altera o § 3º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, permitindo a participação do Vice-Presidente e do Secretário nas Comissões Permanentes, respeitada a proporcionalidade partidária.

### I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Resolução nº 01/2025.

De autoria da Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 31 de janeiro de 2025, sob protocolo nº 62/2025.

No dia 03 de fevereiro de 2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 248, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, trata-se de matéria passível de iniciativa pela Mesa Diretora.

O Projeto de Resolução está instruído com Exposição de Motivos, sendo este o documento necessário para a devida análise e tramitação da proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

### 2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria da Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, visando disciplinar a participação do Vice-Presidente e do Secretário nas Comissões Permanentes, respeitada a proporcionalidade partidária.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

### 2.3 – Dos aspectos da Proposição em relação à legalidade

De autoria da Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, matéria cuja competência está inserida no âmbito da autonomia do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

## III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução nº 01/2025 não apresenta ilegalidades, o objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 03 de fevereiro de 2025.

Jaqueleine de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451  
Assessora Jurídico  
Câmara Municipal de Itapoá  
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718  
Analista Jurídica  
Câmara Municipal de Itapoá  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>